



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.485/2021
DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº193/2021 - Data: de 09
de setembro de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de medidas de prevenção ao suicídio em escolas públicas e privadas de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas do município de Fazenda Rio Grande considerarão em seus projetos pedagógicos a realização em caráter transversal de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º - As ações desenvolvidas comportarão palestras e debates, podendo inclusive realizar a distribuição periódica de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e demais agentes da comunidade escolar.

Art. 3º - Durante o mês de setembro, preferencialmente na semana que compreende o dia 10 (dez), as escolas desenvolverão ações de conscientização acerca do tema para alunos, pais, professores e demais profissionais das instituições de ensino.

Art. 4º - A equipe pedagógica poderá participar periodicamente de capacitações que a qualifique ou a atualize para a identificação de alunos que possam apresentar sintomas de distúrbios emocionais e mentais.

Art. 5º - Todo e qualquer profissional inserido nos ambientes escolares terá a obrigação de informar aos seus superiores e/ou as autoridades de saúde sobre os alunos que apresentarem possíveis sintomas de perfil depressivo e/ou suicida.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei seguirão em complemento a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio - Lei Federal nº 13.819 de 26 de Abril de 2019.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus voluntários organizadores, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de autoria do Vereador **Dr. Renan Wozniack**.